

Projeto de lei nº 118/95.  
(altera o Código de Obras 063/86)

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 063/86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Os Artigos da Lei Municipal nº063/86, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

" Art. 39 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1,78 (Um vírgula Setenta e Oito) UFIR à 29,52 (Vinte e Nove vírgula Cinquenta e Duas) UFIRs."

" Art. 49 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 4,43 (Quatro vírgula Quarenta e Três) à 29,52 (Vinte e Nove vírgula Cinquenta e Dois) UFIRs."

Art. 56 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5,91 (Cinco vírgula Noventa e Um) à 103,32 (Cento e Três vírgula Trinta e Duas) UFIRs.

Art. 63 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1,78 ( Um vírgula Setenta e Oito) à 35,43 (Trinta e Cinco vírgula Quarenta e Três) UFIRs, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 75 - Para permitir armação de circos ou barracos em logradouros públicos, deverá a Prefeitura exigir um depósi

to de no máximo 14,76 (Quatorze vírgula Setenta e Seis) UFIRs, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposição do logradouro.

Art. 79 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 2,96 (Duas vírgula Noventa e Seis) UFIRs à 29,52 (Vinte e Nove vírgula Cinquenta e Duas) UFIRs.

Art. 83 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1,48 (Um vírgula Quarenta e Oito) à 14,76 (Quatorze vírgula Setenta e Seis ) UFIRs.

Art. 91 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não previstas penas no Código Nacional de Trânsito, será imposta multa correspondente à 2,96 (Duas vírgula Noventa e Seis) à 59,04 (Cinquenta e Nove vírgula Zero Quatro) UFIRs.

Art. 94 - .....

§ 1º - A multa de que trata este Artigo será de 0,89 (Zero vírgula Oitenta e Nove) UFIRs, por dia de apreensão.

§ 2º - .....

Art. 97 - .....

§ 1º - .....

I - A multa de que trata o presente artigo será de 0,30 (Zero vírgula Trinta) UFIRs, por dia de apreensão.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - .....

Art. 103 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1,48 (Um

vírgula Quarenta e Oito) à 14,76 (Catorze vírgula Setenta e Seis)UFIRs, com excessão das multas referidas nos Artigos 91 e § 1º do Artigo Noventa e Quatro deste Capítulo.

Art. 106 - Se no prazo fixado não for extinto os formigueiros, a Prefeitura providenciará meios de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescida de 5,91 (Cinco vírgula Noventa e Um) UFIRs, pelo trabalho de administração, além de multa correspondente ao valor de 1,48 (Um vírgula Quarenta e Oito ) à 14,76 (Catorze vírgula Setenta e Seis) UFIRs.

Art. 119 - Na infração de qualquer artigos deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 2,96 (Dois vírgula Noventa e Seis) à 5,91 (Cinco Vírgula Noventa e Uma) UFIRs.

Art. 128 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 14,76 ( Quatorze vírgula Setenta e Seis) à 88,56 (Oitenta e Oito vírgula Cinquenta e Seis) UFIRs, além da responsabilidade Civil e Criminal.

Art. 136 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 2,37 (Duas vírgula Trinta e Sete) à 44,28 (Quarenta e Quatro vírgula Vinte e Oito) UFIRs.

Art. 148 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 14,76(Catorze vírgula Setenta e Seis) à 118,08 (Cento e Dezoito vírgula Zero Oito)UFIRs, além da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber.

Art. 153 - Será aplicada multa correspondente ao valor de 2,96 (Duas vírgula Noventa e Seis) à 59,04 (Cinquenta e Nove vírgula Zero Quatro) UFIRs, a todo aquele que:

- I - .....
- II - .....

Art. 161 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 1,48(Um vírgula Quarenta e Oito) à 14,76 (Quatorze vírgula Setenta e Seis)UFIRs.

Art. 171 - Na infração de qualquer artigo

desta Sessão, será imposta a multa correspondente ao valor de 8,86 (Oito vírgula Oitenta e Seis) à 88,56 (Oitenta e Oito vírgula Cinquenta e Seis) UFIRs.

Art. 174 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidas com multa correspondente ao valor de 7,38 (Sete vírgula Trinta e Oito) à 59,04 (Cinquenta e Nove vírgula Zero Quatro) UFIRs.

.....

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (Trinta) dias após a aprovação do presente Projeto, fará publicar a Lei nº 063/86, em sua íntegra, já com as alterações aprovadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1996.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 242/91.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
Reginaldo Pereira do Nascimento  
Prefeito Municipal